



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

LEI N.º 4.178/2016

Altera a redação do inciso II, do art. 12 e o inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, nos termos da alteração realizada pela Lei n.º 2.742/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do inciso II, do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12

.....
.....

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 2.º A redação do inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei n.º 2.742/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.41



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,37% (dezessete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativos ao custo normal e 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **JULHO/2016**.

Art. 4.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2016	7,02%
2017	7,65%
2018	8,27%
2019	8,90%
2020	9,53%
2021	10,16%
2022	10,78%
2023	11,41%
2024	12,04%
2025	12,66%
2026	13,29%
2027	13,92%
2028	14,55%
2029	15,17%
2030	15,80%
2031	16,43%
2032	17,05%
2033	17,68%
2034	18,31%
2035	18,94%
2036	19,56%
2037	20,19%
2038	20,82%
2039	21,44%
2040	22,07%
2041	22,70%
2042	23,32%
2043	23,95%

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 25
de novembro de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2016
Período de referência: 5º bimestre

Notas Explicativas

Valores
31/10/2016

Notas Explicativas

Notas Explicativas

Documento gerado em 29/11/2016 17:04:04

Página 35 de 35

LEI N.º 4.178/2016

Altera a redação do inciso II, do art. 12 e o inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, nos termos da alteração realizada pela Lei n.º 2.742/2005, que Reestrutura o Regime Pró-

prio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A redação do inciso II, do art. 12 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.12

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 2.º A redação do inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei n.º 2.742/2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.41

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,37% (dezessete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,35% (dez inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) relativos ao custo normal e 7,02% (sete inteiros e dois centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3.º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em **JULHO/2016**.

Art. 4.º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota
2016	7,02%
2017	7,65%
2018	8,27%
2019	8,90%
2020	9,53%
2021	10,16%
2022	10,78%
2023	11,41%
2024	12,04%
2025	12,66%
2026	13,29%
2027	13,92%
2028	14,55%
2029	15,17%
2030	15,80%
2031	16,43%
2032	17,05%
2033	17,68%
2034	18,31%
2035	18,94%
2036	19,56%
2037	20,19%
2038	20,82%
2039	21,44%
2040	22,07%
2041	22,70%
2042	23,32%
2043	23,95%

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 25 de novembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/SMDS/2016

Várzea Grande – MT, 21 de novembro de 2016

Informa o efetivo previsto para operacionalizar as ações da Guarda Municipal, o quantitativo de material bélico existente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Art. 40, da Lei Complementar nº 2.163, de 11 de abril de 2000 e,

CONSIDERANDO:

- 1) A Edição da Lei Complementar Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais;
- 2) A Lei 10.826/2003 –Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;
- 3) O Decreto nº 5.123/2004 - Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes;
- 4) Os artigos 4º, incisos XIV e XVII do artigo 27, artigo 145 e artigo 148 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R 105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000;
- 5) A Portaria nº 011 (RESERVADO – Comando do exército), de 24 de outubro de 2008 – Aprova as tabelas de dotação de armamento, Munição e Colete à prova de balas para as Guardas Municipais e,
- 6) o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2.142/2000 – Lei de Criação da Guarda Municipal,

INFORMA:

Art. 1º. O efetivo previsto para operacionalizar as ações da Guarda Municipal é o constante dos termos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso II do artigo 4º da lei Municipal nº 2.142/2000 – Lei de Criação da Guarda Municipal, descrito no Quadro de Efetivo Previsto – ANEXO 1 desta Portaria.

Art. 2º. O material bélico existente e sob responsabilidade da Secretaria da Guarda municipal é o relacionado no Quadro – Relação de Material Bélico Existente, constante do ANEXO 2 desta Portaria.